



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA Nº 103/2017

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ADEMILSON CHIOSSI, autorizado através do Processo n.º 041/2017, Licitação n.º 019/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF n.º 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA:** Empresa: ADEMILSON CHIOSSI 06885204994

CNPJ-MF n.º 21.772.915/0001-95

Endereço: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO 1628 – PINHEIRO PRETO

Representada por: ADEMILSON CHIOSSI

Em conformidade com o edital 019/2017, homologado em data de 24/02/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto o fornecimento de gás de cozinha GLP para demanda de todas as secretarias do Município em usos diversos, nos seguintes preços:

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADA	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em cilindro. Condições deverão estar de acordo com a Portaria n.º 47, de 24/03/1999 da ANP e NBR 14024 da ABNT – <u>13 kgs.</u>	80 unidades	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

02	Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em cilindro. Condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e NBR 14024 da ABNT – <u>45 kgs.</u>	24 unidades	R\$ 288,00	R\$ 6.912,00
----	---	-------------	------------	--------------

1.2 A vencedora deverá fornecer o botijão em comodato.

1.3 A marca apresentada na proposta deverá ser a marca entregue. Não será admitida substituições de marca.

1.5 O material deverá ser entregue pela Contratada sem qualquer custo adicional de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.

1.6 A Contratada deverá atender em até 24 horas as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

1.7 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

1.8 A Contratada deverá informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite cumprir o estabelecido.

1.9 A Secretaria Requisitante poderá rejeitar o produto entregue caso não satisfaça aos padrões especificados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço total de R\$ 12.112,00 (doze mil e cento e doze reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Função:4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:3 - Administração Geral

Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 99



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA  
Função:12 - Educação  
Subfunção:361 - Ensino Fundamental  
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa 116  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Função:20 - Agricultura  
Subfunção:606 - Extensão Rural  
Programa:20 - Assistência Ao Produtor Rural  
Ação:2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA  
Despesa 144  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS  
Função:26 - Transporte  
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário  
Programa:23 - Estradas Vicinais  
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS  
Despesa 151  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Função:10 - Saúde  
Subfunção:301 - Atenção Básica  
Programa:9 - Saude Com Qualidade  
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE  
Despesa 29  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e este Instrumento;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

- 5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 5.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1 Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 019/2017 – Modalidade Pregão Presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as constantes no Termo de Referência Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e princípios de Direito Administrativo aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**9.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.2** As sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 24 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO  
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA  
ADEMILSON CHIOSSI 06885204994

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF: